



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES, em suas classificações: ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), constante na TABELA CMED DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA (PF), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-56**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, **OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR**, com CPF sob o nº002.753.007-81, conforme DECRETO Nº ° 629-P DE 4 DE MAIO DE 2020, do outro lado, a empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº**25.296.849/0001-85**, sediada na Rua Maria Perpetua, nº322, Bairro Ladeira, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016/011 neste ato representada pelo Senhor **DHIOGO NETO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº11750269 SSP/MG e do CPF nº070.186.986-00, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES, em suas classificações: ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), constante na TABELA CMED DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA (PF) emitida pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED/ SECRETARIA EXECUTIVA /AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, destinados a atender as Unidades de Saúde de alta e média complexidade do Estado de Roraima, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 020601.000329/19-38 (SEI 20101.000852/2020-28), e que se regerá pela Lei Nº. **10.520/02** e de forma subsidiária a Lei Nº **8.666/93** e suas alterações, Decretos nº. **8.334-E/07**, **6.386-E/05**, **16.223-E** e **5.540/05**, Portaria MS nº **448** de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC nº **16**, de 1º de abril de 2014 e RDC nº **185** de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES, em suas classificações: ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), constante na TABELA CMED DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA (PF) emitida pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED/ SECRETARIA EXECUTIVA /AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, destinados a atender as Unidades de Saúde de alta e média complexidade do Estado de Roraima, conforme termo e condições descritas neste Contrato, decorrente do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº: **007/2019 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

1.2. DESCRIÇÃO:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. P/ 1 MESES	APRES.	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	PR.UNIT.DESC.PLUS	TOTAL DESC.PLUS
-------	----------------------	-------------------	--------	-------	---------------	-------------------	-----------------

1	Acido acetilsalicilico 500mg	1321	COMP	E.M.S	----	R\$ 0,1200	R\$ 158,5200
2	Acido folico 5mg	881	COMP	NATULAB	ESPECIFICO	R\$ 0,0500	R\$ 44,0500
3	Adenosina 6 mg/ml - 2 ml	435	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 6,0200	R\$ 2.618,7000
4	Adrenalina / epinefrina 1 mg/ml - 1 ml	4257	AMP	HIPOLABOR	SIMILAR	R\$ 1,2700	R\$ 5.406,3900
5	Água destilada 100 ml	23192	FRSC	FRESENIUS	ESPECIFICO	R\$ 4,3000	R\$ 99.725,6000
6	Albendazol 400mg	366	COMP	PRATI	GENERICO	R\$ 0,4200	R\$ 153,7200
7	Amicacina, sulfato 250mg/ml 2ml	3928	AMP	TEUTO	GENERICO	R\$ 1,6000	R\$ 6.284,8000
8	Aminofilina 24 mg/ml - 10 ml	67	AMP	FARMACE	GENERICO	R\$ 0,5400	R\$ 36,1800
9	Amiodarona 500 50 mg/ml - 3 ml	1319	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 1,0200	R\$ 1.345,3800
10	Amitriptilina, hidrocloridrato 25mg	440	COMP	TEUTO	GENERICO	R\$ 0,0900	R\$ 39,6000
11	Amoxicilina+ clavulanato - 1000mg+200mg pó solução injetável	3646	FA	BLAU	SIMILAR	R\$ 38,8800	R\$ 141.756,4800
12	Amoxicilina 500 mg / clavulanato 125mg	12720	COMP	GSK	ETICO	R\$ 2,4900	R\$ 31.672,8000
13	Ampicilina 1000 mg pó solução injetável	2736	FA	BLAU	SIMILAR	R\$ 2,7100	R\$ 7.414,5600
14	Ampicilina+ sulbactam 1000mg + 500mg pó solução injetável	1605	FA	NOVAFARMA	GENERICO	R\$ 13,2000	R\$ 21.186,0000
15	Atropina 0,25 mg/ml - 1 ml	1939	AMP	BLAU	SIMILAR	R\$ 0,4800	R\$ 930,7200
16	Azitromicina 500 mg	50000	COMP	MEDQUIMICA	GENERICO	R\$ 2,1500	R\$ 107.500,0000
17	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10 ml	622	AMP	SAMTEC	ESPECIFICO	R\$ 0,4800	R\$ 298,5600
18	Bisacodil 5mg	528	COMP	NEO QUIMICA - BRAINFARMA	SIMILAR	R\$ 0,1700	R\$ 89,7600
19	Bisoprolol, fumarato 5mg	111	COMP	MEDLEY	GENERICO	R\$ 0,6900	R\$ 76,5900
20	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml - 20 ml	974	FRSC	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 1,8500	R\$ 1.801,9000
21	Bromoprida 5mg/ml 2ml solução injetável	2566	AMP	WASSER	GENERICO	R\$ 1,6000	R\$ 4.105,6000
22	Captopril 25 mg	15444	COMP	PHARLAB	SIMILAR	R\$ 0,0300	R\$ 463,3200
23	Captopril 50 mg	88	COMP	E.M.S	GENERICO	R\$ 0,1900	R\$ 16,7200
24	Ceftriaxona 1 g iv 1000mg pó solução injetável	11964	FA	BLAU	GENERICO	R\$ 21,5000	R\$ 257.226,0000
25	Cetamina hidrocloridrato de 50 mg/ml - 10 ml	111	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 50,1400	R\$ 5.565,5400
26	Ciprofloxacino 2 mg/ml sistema fechado - 200 ml	7849	BOLSA	HALEXISTAR	SIMILAR	R\$ 87,9000	R\$ 689.927,1000

27	Ciprofloxacino 500 mg	22076	COMP	PRATI	GENERICO	R\$ 0,5200	R\$ 11.479,5200
28	Claritromicina 500mg/ml	5000	AMP	ABBOTT	ETICO	R\$ 89,8000	R\$ 449.000,0000
29	Clindamicina 150mg/ml 4ml	8008	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 7,4000	R\$ 59.259,2000
30	Cloreto de potássio 10% - 10 ml	5455	AMP	SAMTEC	ESPECIFICO	R\$ 0,1900	R\$ 1.036,4500
31	Cloreto de sodio 0,9% - 100ml	3096	BOLSA/FRASCO	EQUIPLEX	ESPECIFICO	R\$ 3,2000	R\$ 9.907,2000
32	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 250 ml	16536	BOLSA	EQUIPLEX	ESPECIFICO	R\$ 3,6000	R\$ 59.529,6000
33	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500 ml	49320	BOLSA	FRESENIUS	ESPECIFICO	R\$ 3,9000	R\$ 192.348,0000
34	Cloreto de sodio 10% - 10ml	3366	AMP	SAMTEC	ESPECIFICO	R\$ 0,4500	R\$ 1.514,7000
35	Deslanosideo 0,2 mg/ml - 2 ml	298	AMP	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 1,0700	R\$ 318,8600
36	Dexametasona 4 mg/ml - 2,5 ml	6366	AMP	HYPOFARMA	GENERICO	R\$ 1,3000	R\$ 8.275,8000
37	Dexmedetomidina, cloridrato 100mg/ml. C/2ml. Sol. Injetável	8600	FA	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 46,9000	R\$ 403.340,0000
38	Dextrocetamina, cloridrato. Solução injetável 57,67mg/ml. C/ 2ml.	720	FA	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 50,1400	R\$ 36.100,8000
39	Diazepam 5 mg	14265	COMP	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 0,1400	R\$ 1.997,1000
40	Diazepam 5 mg/ml - 2 ml	1609	AMP	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 0,9800	R\$ 1.576,8200
41	Digoxina 0,25mg	88	COMP	PHARLAB	GENERICO	R\$ 0,0400	R\$ 3,5200
42	Dipirona 500 mg	44448	COMP	GREENPHARMA	GENERICO	R\$ 0,1600	R\$ 7.111,6800
43	Dipirona 500 mg/ml - 2ml	48396	AMP	FARMACE	SIMILAR	R\$ 0,7400	R\$ 35.813,0400
44	Dipirona gts 500 mg/ml - 20ml	4050	FRSC	TEUTO	SIMILAR	R\$ 3,8000	R\$ 15.390,0000
45	Dobutamina 12,5 mg/ml - 20 ml	1104	AMP	TEUTO	GENERICO	R\$ 13,8000	R\$ 15.235,2000
46	Dopamina 5 mg/10 ml - 10 ml	801	AMP	U.QUIMICA	GENERICO	R\$ 0,8200	R\$ 656,8200
47	Efedrina sulfato 50 mg/ml	540	AMP	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 4,5000	R\$ 2.430,0000
48	Enalapril 10 mg	3279	COMP	GERMED	GENERICO	R\$ 0,1900	R\$ 623,0100
49	Enoxaparina 40 0,4ml solução injetável	4761	SERINGA	MYLAN	BIOLOGICO	R\$ 29,8900	R\$ 142.306,2900
50	Enoxaparina 60 mg/ml	1880	SERINGA	CRISTALIA	BIOLOGICO	R\$ 49,5000	R\$ 93.060,0000
51	Enoxaparina 80 mg/ml	2261	SERINGA	CRISTALIA	BIOLOGICO	R\$ 66,2500	R\$ 149.791,2500
52	Eritropoetina 4.000 ui - alfaepoetina	229	F/A	BLAU	SIMILAR	R\$ 48,9000	R\$ 11.198,1000
53	Escopolamina 20 mg/ml - 1 ml	1032	AMP	FARMACE	GENERICO	R\$ 0,6600	R\$ 681,1200
54	Espironolactona 25 mg	88	COMP	E.M.S	GENERICO	R\$ 0,2200	R\$ 19,3600
55	Etomidato 2 mg/ml - 10 ml	165	AMP	CRISTALIA	GENERICO	R\$ 11,8300	R\$ 1.951,9500
56	Fenitoina 100 mg	15767	COMP	TEUTO	GENERICO	R\$ 0,1100	R\$ 1.734,3700

57	Fenitoina 50 mg/ml - 5ml	255	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 2,3800	R\$ 606,9000
58	Fenobarbital 100 mg	16219	COMP	TEUTO	GENERICO	R\$ 0,1300	R\$ 2.108,4700
59	Fenobarbital 100 mg/ml - 2 ml	164	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 1,2300	R\$ 201,7200
60	Ferroso, sulfato 40mg	880	COMP	VITAMED	SIMILAR	R\$ 0,0500	R\$ 44,0000
61	Fluconazol 2 mg/ml sistema fechado - 100 ml	487	BOLSA	ISOFARMA	GENERICO	R\$ 39,5000	R\$ 19.236,5000
62	Flumazenil 0,1 mg/ml - 5 ml	88	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$13,8000	R\$ 1.214,4000
63	Fluoxetina 20mg	528	CAPS	TEUTO	GENERICO	R\$ 0,1700	R\$ 89,7600
64	Furosemida 10 mg/ml - 2ml	638	AMP	FARMACE	SIMILAR	R\$ 0,5000	R\$ 319,0000
65	Furosemida 40 mg	3600	COMP	PRATI	GENERICO	R\$ 0,1100	R\$ 396,0000
66	Gentamicina 40 mg/ml - 2 ml	2389	AMP	HYPOFARMA	SIMILAR	R\$ 1,2100	R\$ 2.890,6900
67	Glicose 5% sistema fechado - 500 ml	5947	BOLSA	FRESENIUS	ESPECIFICO	R\$ 4,9000	R\$ 29.140,3000
68	Glicose 50% - 10 ml	1837	AMP	FARMACE	SIMILAR	R\$ 0,2800	R\$ 514,3600
69	Haloperidol 1 mg	87	COMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 0,0900	R\$ 7,8300
70	Haloperidol 5 mg	525	COMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 0,1600	R\$ 84,0000
71	Haloperidol 5 mg/ml - 1 ml	88	AMP	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 1,9000	R\$ 167,2000
72	Heparina sódica 5.000 ui - 5 ml	315	AMP	BLAU	BIOLOGICO	R\$ 21,2100	R\$ 6.681,1500
73	Hidralazina 20 mg/ml - 1 ml	491	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 3,1800	R\$ 1.561,3800
74	Hidroclorotiazida 25 mg	793	COMP	CIMED	GENERICO	R\$ 0,0400	R\$ 31,7200
75	Hidrocortisona 100 mg pó solução injetável	4320	FA	NOVAFARMA	SIMILAR	R\$ 2,7200	R\$ 11.750,4000
76	Hidrocortisona 500mg pó solução injetável	3818	FA	TEUTO	SIMILAR	R\$ 5,6700	R\$ 21.648,0600
77	Ibuprofeno 50 mg/ml - 30 ml	2997	FRSC	NATULAB	SIMILAR	R\$ 2,9000	R\$ 8.691,3000
78	Ibuprofeno 600 mg	7647	COMP	PRATI	GENERICO	R\$ 0,3400	R\$ 2.599,9800
79	Imipenem + cilastatina 500 mg	9573	F/A	BIOCHIMICO	SIMILAR	R\$ 56,8000	R\$ 543.746,4000
80	Insulina NPH 100 ui/ml - 10 ml	88	F/A	ASPEN	BIOLOGICO	R\$ 31,5000	R\$ 2.772,0000
81	Insulina regular 100 ui/ml - 10 ml	88	F/A	ASPEN	BIOLOGICO	R\$ 31,5000	R\$ 2.772,0000
82	Isossorbida, dinitrato 5 mg sublingual	266	COMP	E.M.S	SIMILAR	R\$ 0,1700	R\$ 45,2200
83	Isossorbida, mononitrato 10 mg/ml - 1 ml	487	AMP	BIOLAB	SIMILAR	R\$ 1,4700	R\$ 715,8900
84	Lactulose 667 mg/ml sol oral - 120ml	44	FRSC	NUTRIEX	SIMILAR	R\$ 12,5000	R\$ 550,0000
85	Levetiracetam 100mg/ml - 150ml	87	FRSC	UCB	ETICO	R\$ 86,8900	R\$ 7.559,4300
86	Levofloxacina 5 mg/ml sistema fechado - 100 ml	321	BOLSA	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 46,5000	R\$ 14.926,5000

87	Levofloxacina 750 mg	165	COMP	EUROFARMA	GENERICO	R\$ 5,2400	R\$ 864,6000
88	Lidocaína + epinefrina 2% - 20 mg/ml - 20 ml	336	AMP	HYPOFARMA	SIMILAR	R\$ 3,2600	R\$ 1.095,3600
89	Lidocaína 2% geleia - 30g	531	BISNAGA	PHARLAB	SIMILAR	R\$ 3,9000	R\$ 2.070,9000
90	Lidocaína s/ vaso 2% - 20 mg/ml - 20 ml	1362	AMP	HYPOFARMA	GENERICO	R\$ 2,4700	R\$ 3.364,1400
91	Loperamida 2mg	111	COMP	GLOBO	GENERICO	R\$ 0,1400	R\$ 15,5400
92	Meropenem 500 mg	3331	F/A	BIOCHIMICO	GENERICO	R\$ 48,9000	R\$ 162.885,9000
93	Metildopa 500 mg	1233	COMP	E.M.S	GENERICO	R\$ 0,6200	R\$ 764,4600
94	Metoclopramida 4 mg/ml - 10 ml	1330	FRSC	MEDQUIMICA	GENERICO	R\$ 3,1800	R\$ 4.229,4000
95	Metoclopramida 5mg/ml solução injetável	11648	AMP	ISOFARMA	SIMILAR	R\$ 0,4400	R\$ 5.125,1200
96	Metoprolol, tartarato 1 mg/ml - 5 ml	88	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 18,4600	R\$ 1.624,4800
97	Metronidazol 5 mg/ml sistema fechado - 100 ml	2201	BOLSA	HALEXISTAR	SIMILAR	R\$ 7,6200	R\$ 16.771,6200
98	Morfina 10 mg/ml - 1 ml	1311	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 2,3500	R\$ 3.080,8500
99	Naloxona, hidrocloreto 0,4 mg/ml - 1 ml	88	AMP	CRISTALIA	ETICO	R\$ 10,2000	R\$ 897,6000
100	Neostigmina, metilsulfato 0,5mg/ml - 1ml	2088	AMP	U.QUIMICA	SIMILAR	R\$ 0,6100	R\$ 1.273,6800
101	Nitroglicerina 5 mg/ml - 10 ml	1726	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 20,6300	R\$ 35.607,3800
102	Nitroprusseto de sódio 25 mg/ml - 2 ml	491	AMP	HYPOFARMA	SIMILAR	R\$ 17,7500	R\$ 8.715,2500
103	Omeprazol 20 mg	19255	COMP	GLOBO	GENERICO	R\$ 0,1500	R\$ 2.888,2500
104	Omeprazol 40 mg	1108	F/A	BLAU	SIMILAR	R\$ 25,8100	R\$ 28.597,4800
105	Ondasentrona 2 mg/ml - 2 ml	11308	AMP	HYPOFARMA	GENERICO	R\$ 4,9000	R\$ 55.409,2000
106	Ondasentrona 4 mg	1955	COMP	BLAU	GENERICO	R\$ 0,9800	R\$ 1.915,9000
107	Pancuronio 2mg/ml 2 ml	2000	AMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 6,3700	R\$ 12.740,0000
108	Paracetamol 500 mg	30000	COMP	PRATI	GENERICO	R\$ 0,0700	R\$ 2.100,0000
109	Paracetamol 750 mg	32973	COMP	ZYDUS	GENERICO	R\$ 0,2800	R\$ 9.232,4400
110	Paracetamol gts 200 mg/ml - 15 ml	5665	FRSC	NATULAB	SIMILAR	R\$ 1,7700	R\$ 10.027,0500
111	Piperacilina sódica + tazobactam sódico 4000 + 500mg	6159	F/A	NOVAFARMA	GENERICO	R\$ 54,4000	R\$ 335.049,6000
112	Prednisona 20 mg	9038	COMP	SANVAL	GENERICO	R\$ 0,4200	R\$ 3.795,9600
113	Prometazina 25 mg	1887	COMP	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 0,1900	R\$ 358,5300
114	Prometazina 25 mg/ml - 2 ml	285	AMP	SANVAL	SIMILAR	R\$ 1,2400	R\$ 353,4000
115	Propofol 10ml/ml. C/ 20 ml. Emulsão injetável.	21527	AMP	U.QUIMICA-CLARIS	SIMILAR	R\$ 25,9000	R\$ 557.549,3000

116	Ringer com lactato bolsa sistema fechado - 500 ml	4958	BOLSA	EQUIPLEX	ESPECIFICO	R\$ 4,9800	R\$ 24.690,8400
117	Saccharomyces boulardii 100 mg	329	COMP	MERCK	BIOLOGICO	R\$ 2,5700	R\$ 845,5300
118	Sais de reidratação oral (cloreto de sódio 3,5g, cloreto de potássio 1,5g, citrato de sódio 2,9g, glicose 20g)	1498	SACHÊ	NATULAB	SIMILAR	R\$ 0,7900	R\$ 1.183,4200
119	Salbutamol 100 mcg/dose (200 doses) aerossol	828	FRSC	TEUTO	SIMILAR	R\$ 19,3900	R\$ 16.054,9200
120	Simeticona gts 75 mg/ml - 15 ml	722	FRSC	PRATI	GENERICO	R\$ 3,7600	R\$ 2.714,7200
121	Soro glicosado 5% 100 ml	2880	FRASCO	FRESENIUS	ESPECIFICO	R\$ 3,9800	R\$ 11.462,4000
122	Soro glicosado 5% 250 ml	540	FRASCO	FRESENIUS	ESPECIFICO	R\$ 4,1500	R\$ 2.241,0000
123	Sulfato de magnésio 50% solução injetável	1112	AMP	ISOFARMA	SIMILAR	R\$ 3,9700	R\$ 4.414,6400
124	Tenoxicam 40 mg	601	F/A	CRISTALIA	GENERICO	R\$ 8,4600	R\$ 5.084,4600
125	Tiamina 300 mg	12960	COMP	HIPOLABOR	ESPECIFICO	R\$ 0,4400	R\$ 5.702,4000
126	Tramadol 50 mg	1761	COMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 0,3200	R\$ 563,5200
127	Tramadol 50 mg/ml - 2 ml	4526	AMP	U.QUIMICA	GENERICO	R\$ 3,4000	R\$ 15.388,4000
128	Valproato de sódio 250 mg/5 ml xarope - 100 ml	87	FRSC	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 3,7200	R\$ 323,6400
129	Valproato de sódio 250mg	111	COMP	BIOLAB	SIMILAR	R\$ 0,4000	R\$ 44,4000
130	Valproato de sódio 500mg	111	COMP	BIOLAB	SIMILAR	R\$ 0,7200	R\$ 79,9200
131	Vancomicina 500 mg	4230	F/A	BLAU	GENERICO	R\$ 12,9000	R\$ 54.567,0000
						TOTAL	R\$ 5.192.749,90

LOTE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED				
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Percentual de desconto
1	TABELA CMED - MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z" PF	UNID.	01	35%
2	TABELA CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z" PF	UNID.	01	30%
3	TABELA CMED - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" a "Z" PF	UNID.	01	1%
4	TABELA CMED - MEDICAMENTOS NOVO (REFERENCIA/ ÉTICOS) DE "A" a "Z" PF	UNID.	01	1%
5	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE "A" a "Z" PF	UNID.	01	18%
Total Global de Desconto, maior (%) por lote				85%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser entregues em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.2. Os **MEDICAMENTOS** serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos **MEDICAMENTOS** no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, através do Telefone (95) 3627-2260 ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com;

DO PRAZO DE ENTREGA

2.4. Após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de empenho e da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos **MEDICAMENTOS**, em até **30 (trinta) dias corridos**.

2.5. Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.6. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

2.7. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

2.8. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

2.9. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os **MEDICAMENTOS** sejam do Laboratório e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando apresentada a “Proposta de Preços”, e, em casos de impossibilidade de entrega dos medicamentos, conforme laboratório marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade de produção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os **MEDICAMENTOS** serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

3.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

3.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do medicamento, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos da CGAF, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do Medicamento não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

3.1.3. Os MEDICAMENTOS serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na “Proposta de Preços”, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

3.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

3.3. Os **MEDICAMENTOS** de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão apresentar **garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, **até 30 (trinta) dias** após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;
- 5.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 5.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 5.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;
- 5.7.** O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$5.192.749,89 (cinco milhões cento e noventa e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A contratada deverá apresentar a proposta de preços, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do **Comunicado de Intenção de Aquisição**, em conformidade com os Produtos indicados no Comunicado de Intenção de Aquisição;
- 6.2.** A “proposta de preços” deverá conter código apresentado na Tabela CMED, descrição completa do Medicamento ofertado, (item, código CMED, descrição, Laboratório, quantidade, unidade, preço unitário e Preço Total) com a previsão na Tabela CMED;
- 6.3.** A “proposta de preços” deverá ainda, conter o percentual de desconto (%) homologado no preço unitário proposto pela Contratada e Preço Total com desconto ;
- 6.4.** A Contratada deverá conceder o “Desconto Plus”, o qual visa atingir os valores praticados no mercado e homologados pela administração pública, em conformidade com a pesquisa de preços realizada pela SESA/RR;
- 6.5.** Na “proposta de preço” deverá constar o valor em moeda nacional (Real), de acordo com os Preços praticados no Mercado, conforme estabelece o inciso IV do Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: 0,00), nos valores unitários e totais correspondentes a cada um dos medicamentos constantes no “Comunicado de Intenção de Aquisição” emitido pela CGAF/SESAU;
- 6.6.** Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo: 0,00), enquanto que o valor Global da “Proposta de Preços” deve ser escrito em numeral e por extenso;
- 6.7.** Será de competência desta SESA/RR, Gerência Especial de Cotação-GEC, a análise da proposta de preços apresentada pela Contratada;
- 6.7.1.** Caso o preço unitário final, propostos pela contratada, apresente valor acima da pesquisa realizada no “Banco de Preços”, a Secretaria de Saúde/RR, procederá com os parâmetros proposta na Instrução Normativa - IN 05/2017;
- 6.7.2.** Permanecendo os valores propostos pela empresa em divergência com o valor praticado no mercado, prevalecerá o preço, conforme a pesquisa dos preços praticados pela administração pública, em suas homologações, em consonância com a IN 05/2017;
- 6.7.3.** Na proposta final apresentada pela empresa, deverá a mesma apresentar o Registro dos Produtos na ANVISA ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011;
- 6.7.4.** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 6.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;
- 6.9.** No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar o Alvará de Funcionamento atualizado ou a taxa de pagamento do exercício vigente, expedido pelo Órgão competente, compatível com o objeto a ser contratado;
- 6.10.** Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga;
- 6.11.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

- 6.13.** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer Medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 6.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.15.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 6.16.** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;
- 6.17.** Substituir o medicamento que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em 15 (quinze) dias;
- 6.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.19.** Prover todos os meios necessários à garantia plena na operacionalidade do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.20.** Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 6.20.1.** A contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) dias ao findar o prazo do item 2.4, visando à análise e decisão do gestor da pasta;
- 6.21.** Ocorrendo a solicitação para a troca de marca, a contratada deverá assim fazê-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, motivado e justificado pelas razões que impossibilitaram a entrega pela inviabilidade de produção, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b)** Receber o medicamento, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- c)** Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d)** Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- 7.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;
- 7.7.** Receber os medicamentos, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 7.8.** Não permitir o recebimento do medicamento em desacordo com o preestabelecido na “Proposta de Preços” da Contratada;
- 7.9.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do medicamento, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 7.10.** Será avaliado pela Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica e apreciado e autorizado, a pedido da contratada, no que refere-se a prorrogação de prazo de entrega do medicamento, bem como, a solicitação da troca de marca e/ou especificação dos medicamentos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 7.11.** A prorrogação de prazo para a entrega do medicamento poderá ser autorizada em até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;

7.12. Toda e qualquer troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência dos medicamentos, cuja contratada tenha solicitado a troca da marca.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentar documentação falsa.

8.1.2. Retardar a execução do objeto.

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Para a conduta descrita no item 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Para as condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

8.4. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

8.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993, no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.

8.6. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

8.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.

8.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.

8.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

8.11. Fica assegurado o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

8.12. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art.3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado do Recebimento do Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art.5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº19.213 E);

9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº19.213-E);

9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art.7º do Decreto Estadual nº19.213-E);

9.10. Os ANEXOS citados no item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10302782251/01

Elementos de Despesas: 339030

Fonte de Recursos: 107/109

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.20.00859-2, de 21.05.2020, no valor de R\$1.653.594,10 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), nota de empenho nº 20601.0001.20.00858-4, de 21.05.2020, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), nota de empenho nº 20601.0001.20.00857-6, de 21.05.2020, no valor de R\$1.539.155,79 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a conta da dotação especificada nesta cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

14.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 21 de Maio de 2020.

OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

DHIOGO NETO SILVA
TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Olivan Pereira de Melo Junior, Secretário de Estado da Saúde**, em 22/05/2020, às 10:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN DANTAS NUNES, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0194415** e o código CRC **95712AAC**.